

# Prefeitura Municipal de Bonito

Lei



**Lei n.º 335/2018**  
De 12 de julho de 2018

*"Altera dispositivos da Lei 258/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá providências correlatas".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Bonito, especialmente no art. 61 da Constituição Federal de 1988 e no art. 38 da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º A Lei 258/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 36 - .....**

.....

**§ 2º - o cidadão poderá votar em apenas 01 (um) candidato, constante da cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.”**

**Art. 49 - .....**

.....

- a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00;
- b) Ficarão de plantão nos finais de semana (sábados e domingos) e feriados dois (02) Conselheiros Tutelares, que perceberão pelas horas extras, remuneradas de acordo com as ocorrências, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;
- c) Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 03 (três) Conselheiros Tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;”

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
CNPJ: 16.245.375/0001-51  
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, N° 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba  
[www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
8BE144A2655771AE41987E78855551F

# Prefeitura Municipal de Bonito



**Art. 52 – .....**

.....

**§ 7º - Aos membros do Conselho Tutelar é assegurado o direito a adicional de periculosidade no percentual de 10% (dez por cento) do valor da remuneração estabelecida no *caput* deste artigo.”**

Art. 2.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2018.

**REINAN CEDRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

---

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
CNPJ: 16.245.375/0001-51  
Fone: (75)3343-2161 Email: [pmbonito@hotmail.com](mailto:pmbonito@hotmail.com)

---

Praça Benedito Mina, N° 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba  
[www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
8BE144A2655771AE41987E78855551F